



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 21143871/2021-GTED/SR/PF/AL

Processo nº 08230.007124/2021-57

1. OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - DEMANDA DO ÓRGÃO

- 1.1. Contratação dos serviços de nivelamento/regularização da entrada da SR/PF/AL e escoamento das águas pluviais da entrada da SR/PF/AL.
- 1.2. O serviço consiste na Aplicação de piso de concreto e acabamento das linhas d'águas, pintura dos meio fios e limpeza final em toda área da entrada da SR/PF/AL.
- 1.3. O serviço deverá eliminar todas as poças de água que ficam acumuladas na entrada da SR/PF/AL.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço tem como objetivo fazer um piso de concreto para facilitar a passagem dos carros e evitar o acúmulo de água, além de revitalizar todas as canaletas para escoamento da água pluvial
- 2.2. Inciso II, art. 24, da lei 8666/93.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

- 3.1. Todas as especificações técnicas dos serviços a serem executados (tipos, aplicação, precauções, etc), bem como, orientações para execução dos serviços devem constar nas propostas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ocorrer em duas etapas, as quais ocorrerão da seguinte forma:
- 4.2. Primeiramente serão retiradas algumas pedras de paralelepípedos da área a ser concretada e demolida toda linha d'água, além de remoção de parte de meio fio pré-moldado.
- 4.3. Feita a primeira etapa será coletado todo entulho e colocadas as formas para confecção do piso e da linha d'água e colocada toda armação em aço CA 50 (TELA) no local a ser lançado o piso de concreto e será feito o nivelamento/regularização da área onde será executado o serviço.
- 4.4. Aplicação em toda área do piso em concreto e acabamento das linhas d'águas, pintura dos meio fios e limpeza final de todo local onde foi realizado o serviço.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar minuciosa vistoria no local onde será executado o serviço, a fim de que se tenha total conhecimento das condições técnicas e ambientais para a sua realização;
- 5.2. Efetuar os serviços referentes ao objeto, conforme especificado no item 1 deste Projeto Básico;
- 5.3. Deve ser apresentado pela empresa, antes do início da execução dos serviços, um plano de trabalho explicitando de que maneira se dará a operacionalização dos serviços;
- 5.4. A empresa deve especificar os nomes dos funcionários incumbidos da realização dos serviços;
- 5.5. A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Polícia Federal, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

6. RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- 6.1. Permitir o acesso dos prepostos da empresa aos locais necessários para execução do serviço;
- 6.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estipulado;
- 6.3. Fiscalizar os serviços executados, por meio de equipe própria do Órgão.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A contratada garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 01 (Hum) ano da data de conclusão dos serviços.

8. DOS CUSTOS DO SERVIÇO

8.1. O custo para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 17.205,34(Dezessete mil duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) conforme mapa comparativo das propostas enviadas pelas empresas especializadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto dos serviços.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

RODRIGO CANUTO MACHADO

APF – Matrícula: 13.791

GTED/SR/PF/AL

DESPACHO/GAB:

- Aprovo o presente Projeto Básico, nas condições aqui definidas, por se mostrar adequado à necessidade desta SR/PF/AL.

SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANUTO MACHADO**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/11/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21143871** e o código CRC **C4CA3B20**.